



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1068/2005.

De 10 de Novembro de 2005.

“Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Margarida, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá responsabilidades administrativas e gerenciais de seus recursos.

§1º – a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social será elaborada conjuntamente pelo Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal da Assistência Social, e terá a sua inserção no Orçamento geral do município;

§2º – a contabilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social será feita através da execução do orçamento do Fundo, consolidados ao orçamento do município e exercida pelo Serviço de Contabilidade Geral do Município;

§3º – a prestação de contas dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social será elaborada pelo Serviço de Contabilidade Geral do Município;

§4º – o saldo positivo por ventura apurado, ao final do exercício financeiro será destinado ao custeio das despesas orçamentárias do próprio Fundo, no exercício subsequente.

Art. 3º – Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de Lei e convênio no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Margarida;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - As dotações orçamentárias previstas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas previsões de custeio sejam referentes ao objeto do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Serão depositados em conta específica no Banco do Brasil S/A, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA MARGARIDA.

Art. 4º - Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

Parágrafo Único – São também beneficiários desta Lei:

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, dos art. 15, da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - Somente serão repassados recursos do FMAS a entidades e organizações devidamente registradas no CMAS, ou legalmente constituídas e sem fins lucrativos, comprovado através de estatuto próprio e de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se efetivarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e, ou, similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Município de Santa Margarida.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

§ 2º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida(MG), 10 de Novembro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal